



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

PROTOCOLO

N.º 001 / 2015  
Em 05 / 02 / 15

PROJETO DE LEI N.º 001

DE, 22 DE JANEIRO DE 2015.

**Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de estágio denominado Programa Jovem Empreendedor de Bonito e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Jovem Empreendedor de Bonito, onde poderá promover a realização de estágio curricular, admitindo estagiários ou intermediando o processo de estágio em Instituições públicas e/ou empresas privadas, de alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de ensino médio e da educação especial, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

*Parágrafo único.* Denomina-se “Programa Jovem Empreendedor de Bonito” o programa de estágio escolar supervisionado, que tem como objetivo contribuir para o conhecimento e formação dos jovens do município de Bonito, através de uma proposta inovadora, capaz de transformar as competências básicas em competências empreendedoras, duráveis, essenciais e necessárias ao seu desenvolvimento pessoal, profissional e social. Os jovens serão qualificados e poderão atuar em diversas atividades do setor público e privado, prioritariamente na atividade turística local.

**Art. 2º** O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios com as Instituições de Ensino Superior, Organizações sem fins lucrativos e Associações sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do Estágio de Estudantes, conforme preceitua o art. 5º, da Lei 11.788/08.

**Art. 3º** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, estando o estagiário sujeito apenas, à supervisão, orientação e acompanhamento da Coordenação do Programa.

**Art. 4º** Os estágios poderão ser realizados no prazo mínimo de seis meses e máximo de dois anos, em que a jornada de atividade deverá compatibilizar-se com o horário escolar e com o funcionamento da unidade de estágio.

**Art. 5º** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso remunerado de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

PROT  
N.º \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

*Parágrafo único.* Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

**Art. 6º** As unidades de estágio interessadas em participar do Programa serão previamente cadastradas, devendo ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

**Art. 7º** Fica estabelecida a carga horária de até 6 (seis) horas diárias para os estudantes de ensino médio e ensino superior, e o valor da Bolsa Auxílio será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** Fica designada a Coordenação de Educação Profissional para coordenar o Programa, todavia será criada por ato oficial do Prefeito Municipal, uma Comissão específica, de caráter consultivo, para implantação e acompanhamento do Programa Jovem Empreendedor.

*Parágrafo único.* A Comissão será formada pelo (a) Coordenador (a) designado (a) e por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria de Meio Ambiente.

**Art. 9º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 10.** O prefeito regulamentará por decreto as disposições pertinentes à aplicação da presente Lei, bem como os casos omissos.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO**  
Prefeito Municipal

APROVADO(a)  
Em 03 / 03 / 2015  
Amir Peres Trindade  
Presidente

**CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.**

**CONTRATO N°.**

A Prefeitura Municipal de Bonito, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 03.073.673/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na rua Dois de Outubro nº. 781, bairro centro, Cep: 79290-000, Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, portador do RG nº. 66500 SSP/MS e CPF/MF nº. 298.100.941-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, associação filantrópica, de direito privado, sem fins econômicos, beneficente, de assistência social e reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0024-41, cito a Rua Rio Grande do Sul 210/220 – Jardim dos Estados, neste ato representado pelo Gerente Regional Centro Oeste Sr. **CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 36342, portador do CPF: 588.675.381-87 e do RG n.º 1.774.314 SSP/GO, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Convênio, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – Do Objeto:** Este contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

**CLÁUSULA 2ª - Caberá ao CIEE:**

- a) Manter contrato específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da Contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar à contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
  - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Contratante, o estudante e a Instituição de Ensino;
  - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Contratante;
- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;
- h) Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Contratante;

CONVÊNIO CN.º

- k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- l) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
- m) Avaliar o local de estágio/instalações da Contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
- n) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da Contratante contratados ao abrigo deste convênio, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na alínea "f", da cláusula 3ª;
- o) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;
- p) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

### CLÁUSULA 3ª – Caberá à Contratante de Estágio:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Transferir ao CIEE, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte aos estagiários, indicando os respectivos valores;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como Contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

**CLÁUSULA 4ª – Da Duração do Estágio:** A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

**CLÁUSULA 5ª – Do valor:** A Contratante efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de R\$40,00 (Quarenta reais) por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Contrato, e ativo no banco de dados do CIEE.

§ 1º A Contratante será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "j" da cláusula 3ª.

CONVÊNIO CN.º \_\_\_\_\_

§ 2º Esse valor será atualizado no mês de MARÇO de cada ano, em regime de competência, pela variação de INCP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 3º O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

**CLÁUSULA 6ª – Da vigência:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**CLAUSULA 7ª – Da Dotação Orçamentaria:** A despesa com a execução do presente contrato está prevista nas seguintes dotações orçamentárias do Município: Dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxx - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

**CLAUSULA 8ª – Da Rescisão:** O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

**CLÁUSULA 9ª – Da Alteração:** O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

**CLÁUSULA 10ª – Da Publicação:** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 11ª – Do Foro:** De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo do Estado São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATANTE DO ESTÁGIO

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE

\_\_\_\_\_  
carimbo e assinatura

\_\_\_\_\_  
carimbo e assinatura

TESTEMUNHAS

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

PRO  
N.º \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_

## PROGRAMA JOVEM EMPREENDEDOR DE BONITO/MS

Bonito/MS, atualizado em 12 de janeiro de 2015.

---

Av. Cel. Pilad Rebuá, 1780 – Bonito – Mato Grosso do Sul  
CEP 79.290-000 - Tel: (67) 3255- 1351 ramal 214  
[adm.convenios@bonito.ms.gov.br](mailto:adm.convenios@bonito.ms.gov.br) / [gabinete.prefeito@bonito.ms.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@bonito.ms.gov.br)





## 1. APRESENTAÇÃO

O Programa Jovem Empreendedor de Bonito é um programa de estágio supervisionado a ser implantado pela Prefeitura Municipal de Bonito-MS beneficiando os alunos do ensino médio e ensino superior. Tem por objetivo principal oferecer a primeira oportunidade de trabalho para os jovens visando o aprimoramento do conhecimento dos estudantes que poderão atuar em diversas atividades do setor público e privado, prioritariamente na atividade turística local.

## 2. JUSTIFICATIVA

O Programa justifica-se por ser um complemento da política de valorização social e humana que vem sendo realizada pela administração municipal. Além disso, será uma ferramenta de recuperação e inclusão dos adolescentes excluídos socialmente, com oportunidade de receber novos conhecimentos contribuindo para a consolidação dos conceitos de dignidade humana, respeito e cidadania, possibilitando ampliar a sua formação e experiência profissional.

O Programa permitirá a inserção dos jovens do município no mercado de trabalho, baseando-se nas perspectivas da economia local, com ênfase principalmente na atividade turística. Desta forma, este Programa propõe uma ação de cunho educacional com vistas à atuação do turismo na promoção no desenvolvimento local.

O turismo constitui-se uma atividade intrínseca em Bonito, estando presente tanto na vida dos seus residentes como no comércio, promovendo diversos efeitos no município.

Segundo dados do Ministério do Turismo (2010), a comunidade local não está devidamente incluída na atividade turística no Brasil. A cada dez empregos gerados pela cadeia produtiva do turismo, apenas 20% são absorvidos pela mão de obra local.

A realidade do Estado de Mato Grosso do Sul e conseqüentemente do município de Bonito não é diferente. Além disso, percebe-se ainda que o baixo nível dos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

PROTO  
N.º \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

empregos absorvidos pela comunidade local, sendo os empregos de alto nível ocupados pela exportação de mão de obra qualificada de outras cidades e Estados.

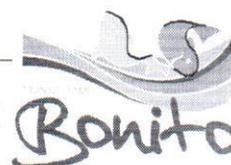
Por isso, com a implantação do Programa Jovem Empreendedor de Bonito pretende-se uma aproximação dos jovens com o mercado de trabalho, criando um ambiente favorável e propício para o desenvolvimento sócioeconômico.

### 3. OBJETIVOS

O Programa Jovem Empreendedor tem como objetivo contribuir para a formação dos jovens, através de uma proposta inovadora, capaz de transformar as competências básicas em competências empreendedoras, duráveis, essenciais e necessárias ao seu desenvolvimento profissional, pessoal e futuro.

### 4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Social: Atender famílias em situação de vulnerabilidade social, com alto número de moradores em suas residências, baixa renda familiar e baixo grau de instrução;
- Profissional: Oferecer a oportunidade de vivência no mundo do trabalho, enfatizando o aprendizado e a formação do jovem, de forma a possibilitar a inicialização de uma carreira profissional;
- Cidadania: Transmitir aos jovens o senso de responsabilidade em suas ações, conhecimento de seus direitos e deveres, e segurança nas decisões tomadas no dia-a-dia;
- Empreendedorismo: Fortalecer a autoestima e as habilidades do jovem preparando-o para as situações que exigem dele iniciativas e decisões e para o futuro.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

PROTOK  
N.º  
Em

## 5. METODOLOGIA

O Programa é caracterizado pelo estágio com o objetivo de oferecer ao estudante a vivência das relações do mundo do trabalho, para que ele possa adquirir habilidades específicas (experiência) e tornar sua formação mais rica.

Diante deste entendimento, a implantação do Programa Jovem Empreendedor dar-se-á pelo plano de trabalho abaixo:

**META – Implantar a 1ª Etapa do Programa Jovem Empreendedor no município de Bonito.**

**Data:** 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

### **1ª Etapa - Autorização do Poder Legislativo**

A minuta do projeto de Lei dispõe sobre a implantação do Programa e dá outras providências, tendo por objetivo a autorização do poder legislativo para implantar o Programa, incluir a despesa do Programa no Orçamento do município e formar uma Comissão permanente para implantação e acompanhamento.

### **2ª Etapa - Formação da Comissão para Implantação e Acompanhamento**

O Programa Jovem Empreendedor de Bonito será vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, através de um coordenador designado, todavia será criada uma Comissão específica para Implantação e Acompanhamento para auxiliar no processo, conforme projeto de lei. A Comissão será formada pelo coordenador e por representantes da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Turismo;

### **3ª Etapa – Celebração de Convênio com o CIEE – Centro de Integração Empresa Escola**

Nesta etapa será celebrado convênio com o CIEE (Minuta do convênio em anexo), objetivando estabelecer Cooperação Recíproca entre as partes, visando o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

PROTO  
N.º \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_

desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme a determinação das diretrizes curriculares da etapa, a modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informado pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

#### **4ª Etapa – Cadastramento dos espaços para a realização do Estágio**

Nesta etapa, serão cadastrados os locais a serem realizados os estágios pelos participantes do Programa pelo CIEE. Os principais quesitos para seleção serão locais com atividades turísticas e que ofereçam melhores condições estruturais para receber o aluno.

A empresa deverá dar oportunidade ao estagiário de aprender um pouco sobre o funcionamento de suas diversas áreas, diversificando suas atividades.

A empresa deverá indicar um supervisor local para acompanhar e monitorar as atividades do aluno. Este supervisor deverá reportar-se ao Coordenador do Programa.

#### **5ª Etapa – Processo de seleção dos candidatos**

Nesta primeira fase de implantação do Programa, serão disponibilizadas 30 vagas, sendo 25 vagas para os alunos do ensino médio e 05 vagas para o ensino superior. Os alunos poderão realizar o estágio por um período de até 02 anos. Haverá cadastro reserva.

O processo de seleção também será realizado pelo CIEE, através de inscrições e entrevistas, com os seguintes critérios:

##### 5.1- PRÉ-REQUISITOS – JOVEM EMPREENDEDOR

- Idade igual ou acima de 16 anos;
- Estar matriculado no ensino médio na rede pública de ensino;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

PROT...  
Nº...  
Em...

5.2 - PRÉ-REQUISITOS – JOVEM EMPREENDEDOR UNIVERSITÁRIO

- Estar matriculado na rede pública ou particular de ensino superior;

5.3 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1º - Ter participado dos projetos sociais do município como Projeto Mirim e Projeto Conhecer Bonito;

2º - Ter participado do projeto jovem empreendedor primeiros passos (SEBRAE MS);

3º - Renda familiar per capita;

4º - Desempenho escolar.

5.4 - FORMATO DO PROGRAMA

5.4.1 - Jovem Empreendedor

Os alunos do Ensino Médio irão realizar estágio nas empresas privadas cadastradas pelo Programa, sendo preferencialmente em empresas ligadas a atividade turística. Os estágios serão realizados cinco dias por semana, no contraturno do horário escolar, por um período máximo de 06 horas por dia.

Além da oportunidade da vivência no mercado de trabalho, serão disponibilizados os seguintes benefícios para os participantes:

- Bolsa-auxílio no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- Seguro contra acidentes pessoais (conforme: Art. 5º /IV - Lei 11.788);
- Uniforme;
- Orientação e qualificação profissional;
- Supervisão de profissional qualificado.
- Recesso de 30 dias após um ano de estágio;

5.4.2 - Jovem Empreendedor Universitário

Os Universitários irão realizar estágio na Prefeitura Municipal de Bonito/MS, preferencialmente na sua área de atuação. O estágio será realizado no contraturno do horário de graduação, durante cinco dias por semana, por um período de no máximo 06 horas por dia.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

PROT  
N.º \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_

- Bolsa-auxílio no valor R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- Seguro contra acidentes pessoais (conforme: Art. 5º /IV - Lei 11.788);
- Uniforme;
- Orientação e qualificação profissional;
- Supervisão de profissional qualificado.

### 6ª Etapa – Aquisição de materiais e contratação de serviços

Nesta etapa serão realizadas as contratações necessárias para a implantação do Programa, sendo contratação de empresa especializada para confecção de camisetas que serão utilizadas como uniforme dos participantes e do material necessário para a capacitação.

### 7ª Etapa – Qualificação profissional

O Programa prevê a realização de parcerias para capacitar e qualificar os jovens a fim de disponibilizar conhecimentos fundamentais que auxiliem nos resultados do estágio.

Os selecionados para o Programa participarão de cursos e treinamentos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Bonito e por Instituições parceiras do Programa.

Curso	Descrição	Duração
Qualificação básica na área administrativa	Atendimento ao público, atendimento telefônico, etiqueta, empreendedorismo, trabalho em equipe.	10 dias (40 horas)
Curso de Informática	Noções básicas	03 meses

### 8ª Etapa – Encaminhamento dos participantes para o Estágio

Os participantes iniciarão o estágio de acordo com a demanda das empresas cadastradas. E deverão seguir as orientações descritas neste Programa e nos demais documentos relacionados. Os participantes poderão realizar o estágio por um período de até 02 anos, conforme a legislação nacional.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

PROTC  
N.º \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_

### 9ª Etapa – Supervisão, Monitoramento e Avaliação

O coordenador municipal do Programa será responsável pela supervisão e acompanhamento dos participantes. No primeiro mês de implantação do Programa haverá reuniões semanais e posteriormente quinzenais e mensais para avaliar o desempenho dos participantes e das empresas. Os participantes deverão seguir rigorosamente as normas de conduta sob pena de advertência e até mesmo exclusão do Programa. O mesmo procedimento será utilizado com as empresas, o Coordenador terá autonomia para avaliar os locais selecionados para estágio durante a execução do estágio, levando em consideração a relação da empresa X supervisor X aluno X desempenho.

### 7 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta/ Etapa	Ação	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.
Meta 1	implantar o Programa Jovem Empreendedor no município de Bonito.	X	X	X	X	X	X
1ª Etapa	Autorização do Poder Legislativo	X					
2ª Etapa	Formação da Comissão para Implantação e Acompanhamento	X					
3ª Etapa	Celebração de Convênio com o CIEE	X					
4ª Etapa	Cadastramento dos espaços para a realização do Estágio	X					
5ª Etapa	Processo de seleção	X	X				
6ª Etapa	Aquisição de materiais e contratação de serviços		X				
7ª Etapa	Qualificação profissional		X				
8ª Etapa	Encaminhamento dos participantes para o Estágio		X	X	X	X	X
9ª Etapa	Supervisão, Monitoramento e Avaliação		X	X	X	X	X



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

## 8- PLANILHA FINANCEIRA DE INVESTIMENTO

A Planilha financeira de investimento apresentada abaixo baseia-se no primeiro grupo de alunos a serem atendidos com a participação de 25 alunos do ensino médio e 05 alunos do ensino superior no período de 12 meses de implantação e execução.

### 8.1 – Plano de Aplicação

Qtde	Unidade	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
25	Aluno	Bolsa anual para Estagiário, aluno do Ensino Médio (R\$ 250,00 por mês por aluno).	3.000,00	75.000,00
05	Unidade	Bolsa anual para Estagiário, aluno do Ensino Superior (R\$ 800,00,00 por mês por aluno).	9.600,00	48.000,00
30	Taxa	Convênio CIEE – taxa anual por aluno (40,00 por aluno por mês)	480,00	14.400,00
80	Unidade	Camiseta algodão fio 30, diversos tamanhos.	25,00	2.000,00
30	Unidade	Crachá	10,00	300,00
30	Unidade	Adesivo colorido.	10,00	300,00
01	Unidade	Banner medindo 3m <sup>2</sup> , colorido.	400,00	400,00
30	Unidade	Cursos de qualificação com material didático.	60.000,00	60.000,00
Total				<b>R\$ 200.400,00</b>
<b>Prefeitura Municipal de Bonito</b>				<b>R\$ 125.400,00</b>
<i>Prefeitura Municipal de Bonito – Admissão de estagiários</i>				<i>R\$ 50.400,00</i>
<i>Prefeitura Municipal de Bonito – Intermediação de estágio</i>				<i>R\$ 75.000,00</i>
<b>Empresa participante</b>				<b>R\$ 75.000,00</b>

### 9 - Informações Adicionais:

Prefeitura Municipal de Bonito

Departamento de convênios

(67) 3255-1351 Ramal 212 ou 214